



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOÃO DO SUL

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1221 - Taboão, Estado do Tocantins, 09 de Dezembro de 2024

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 99/2024 TABOÃO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE OS CANCELAMENTOS DOS DÉBITOS EM RESTOS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS POR PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N. 20.910 DE 06 DE JANEIRO DE 1.932.”

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos em restos a pagar e outros débitos do passivo financeiro por estarem prescritos nos termos do Decreto Federal n. 20.910 de 06 de janeiro de 1.932.

Decreto nº 20.910/32, Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados.

PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO: INTERRUPTÃO. Decreto nº 20.910, de 1932, artigos 1º e 4º. D.L. 4.597, de 1942, art. 3º. Súmula 383-STF.

I. - Prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública. Decreto nº 20.910, de 1932, artigos 1º e 4º. A prescrição somente pode ser interrompida uma vez, recomeçando a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu. D.L. nº 4.597, de 1942, artigo 3º. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Súmula 383-STF.

II. - Prescrição reconhecida. Extinção do processo.

(ACO 493, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 18/06/1998, DJ 21-08-1998 PP-00002 EMENT VOL-01919-01 PP-00001)

Artigo 2º - Fica o setor contábil da Prefeitura e dos Fundos deste município autorizado a realizar os procedimentos legais visando a

regularização das peças contábeis, fazendo-se valer, se necessário das informações do setor jurídico.

Artigo 3º - Eventual débito cancelado e que eventualmente ajuizado e não citado a Prefeitura e os Fundos, poderá ser reinscrito, mediante parecer jurídico, conforme o caso.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão – TO, aos nove (09) dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 100/2024 TABOÃO/TO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também no art. 35 caput da Lei Municipal nº 05/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 09/12/2024 a servidora, SIMONE HELENA MARIN portadora do RG XX.741.063-XX SSP/TO e CPF/MF XXX.176.498-XX, para o cargo eletivo de Conselheira Tutelar, neste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, Aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 101/2024 TABOÃO/TO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de



transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2016, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

RESOLVE:

Art. 1º A transição de governo é o processo institucionalizado que implica a passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar ao novo gestor o recebimento de informações e dados necessários ao pleno exercício da função pública a partir de sua posse.

Parágrafo único. A transição de governo ocorrerá no período de 04 de novembro de 2024 até 27 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante justificativa do Coordenador da equipe de transição.

Art. 2º Fica instituída a equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, propondo ações e preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º A equipe de transição será composta por membros indicados pelo Prefeito Eleito e pelo atual Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 1º A equipe terá um Coordenador, indicado pelo Prefeito Eleito, a quem será facultado: I - Requisitar informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal; II - Convocar reuniões e audiências com os responsáveis pelos setores da administração; III - Solicitar suporte técnico e administrativo para a execução de suas atividades.

§ 2º O Coordenador da equipe de transição deverá elaborar, até o dia 31 de dezembro de 2024, um relatório consolidado das informações recebidas e recomendações para a nova gestão.

Art. 4º Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deverão: I - Fornecer à equipe de transição todas as informações e documentos solicitados no prazo de até 5 dias úteis; II - Garantir livre acesso às dependências públicas municipais, acompanhados por servidores designados, quando necessário.

Art. 5º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Equipe de Transição:

I - Representantes do Prefeito Municipal Eleito:

- Coordenadores Gerais:
  - Melina de Souza Vieira Aniceto - CPF: XXX.268.981-XX
  - Hossana Queiroz de Sousa Oliveira - CPF: XXX.159.401-XX
  - Veronica Fernandes Rabelo - CPF: XXX.268.501-XX
- Assessoria Jurídica:
  - Brenno de Araújo Albuquerque - CPF: XXX.114.901-XX -

OAB/TO 5982

- Assessoria Contábil:

- Domingos Verjo Barnabe Machado - CPF: XXX.465.101-XX
- Jonas Meotti - CPF: XXX.390.749-XX

• Secretaria de Administração/Prefeitura:

- Melina de Souza Vieira Aniceto - CPF: XXX.268.981-XX
- Victoria Castro Soares - CPF: XXX.552.261-XX
- Leomar Andrade Gomes Junior - CPF: XXX.507.181-XX
- Jose Carlos Souza Lima - CPF: XXX.772.841-XX

• Controle Interno:

- Laiane Cristina Pinheiro de Sene - CPF: XXX.311.971-XX

• Licitações e Contratos:

- Bruno Rodrigues Reis - CPF: XXX.043.542-XX

• Secretaria de Saúde:

- Angélica Martins de Sousa - CPF: XXX.791.572-XX
- Ana Carolina Cavalini de Castro - CPF: XXX.094.438-XX
- Andreia de Souza Feitosa Miranda - CPF: XXX.622.581-XX

• Secretaria de Assistência Social:

- Hossana Queiroz de Sousa Oliveira - CPF: XXX.159.401-XX
- Daiane da Silva Pinheiro de Sene - CPF: XXX.441.241-XX
- Ana Lúcia Fernandes da Silva Marinho - CPF: XXX.017.051-XX

XX

• Secretaria de Educação:

- Maria Vanda Sousa Barros - CPF: XXX.260.681-XX
- Divina Maria Batista de Araújo - CPF: XXX.258.411-XX

• Secretaria de Infraestrutura:

- Arlan Guedes dos Santos - CPF: XXX.742.071-XX
- José Jorge de Oliveira - CPF: XXX.050.701-XX
- Halan Douglas Pereira da Silva Machado - CPF:

XXX.804.281-XX

- Juarez Luis Pimenta Junior - CPF: XXX.791.572-56
- Luis Augusto Herling Vavaline - CPF: XXX.883.968-XX

II - Representantes da Administração Atual:

• Secretaria de Administração/Prefeitura:

- Wagner Teixeira de Farias - CPF: XXX.043.671-XX
- Amós da Silva - CPF: XXX.751.251-XX
- Ângela Maria Rodrigues da Silva Borges - CPF:

XXX.414.921-XX

- Ederlane Leite de Souza - CPF: XXX.894.241-XX
- Dorilene Carneiro da Costa - CPF: XXX.300.651-XX
- Kesia Paula da Silva - CPF: XXX.311.651-XX
- Edmundo Vitorio dos Santos Araújo - CPF: XXX.921.211-XX
- Luiz Henrique Martins do Nascimento - CPF: XXX.311.191-XX

XX

• Controle Interno:

- Zires Marinho Leão - CPF: XXX.537.401-XX

• Contratos e Licitações:

- Luana Alves da Silva – CPF: XXX.975.131-XX
- Iohana Maria Alves da Silva – CPF: XXX.374.361-XX
- Secretaria de Saúde:
  - Maria Odete da Silva Souza Guimarães – CPF: XXX.517.201-XX
- Ester da Silva Veras – CPF: XXX.379.071-XX
- Izaura Rocha Alves – CPF: XXX.948.951-XX
- Doralice Mendes de Moraes – CPF: XXX.887.631-XX
- Secretaria de Assistência Social:
  - Rosicleia Alves Rocha Farias – CPF: XXX.621.371-XX
  - Milka Silva Bastos – CPF: XXX.606.641-XX
  - Nayane da Conceição Almeida – CPF: XXX.223.611-XX
- Secretaria de Infraestrutura:
  - Ademir Guida de Oliveira – CPF: XXX.403.241-XX
  - Alessandro Oliveira da Silva – CPF: XXX.840.241-XX
  - Ângela Maria Rodrigues da Cunha – CPF: XXX.526.951-XX
- Contabilidade:
  - João Porfírio da Costa Junior – CPF: XXX.095.581-XX
  - Lorena Rodrigues Borges – CPF: XXX.393.321-XX
- Secretaria de Educação:
  - Esdra da Silva de Souza – CPF: XXX.865.631-XX
  - Adriana Parpinele Ferreira – CPF: XXX.338.938-XX
  - Elda Cardoso de Carvalho Faria – CPF: XXX.431.031-XX
- Secretaria de Meio Ambiente:
  - Renata Pereira de Moraes – CPF: XXX.981.411-XX
  - Deuzivania Nunes da Silva – CPF: XXX.573.681-XX
  - Jaciara da Silva Sene Farias – CPF: XXX.311.771-XX
- Assessoria Jurídica:
  - Pablo Vinicius Félix de Araújo - OAB/TO 3976
  - Victor Rocha Vieira Nunes - OAB/TO 12990

Art. 6º O Coordenador da equipe de transição poderá, por meio de Resolução, delegar poderes aos membros da equipe para o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Torna sem efeito o Decreto 097/2024 de 22 de novembro de 2024, publicado no diário oficial edição de nº 1212 de 22 de novembro de 2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,  
Aos nove (09) dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

### ERRATA DA PORTARIA Nº 66/2024 TABOCÃO/TO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 66/2024, publicado na Edição nº 1218, de 04 de dezembro de 2024, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

21/01/2025.

LEIA-SE:

21/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos nove (09) do mês de dezembro do ano de 2024.

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito

Amós da Silva  
Secretário Municipal de Adm.  
Dec. 036/2022



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*